



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO NO  
COMBATE DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE  
DEDETIZAÇÃO COMPLETA.**

Contrato n º 022/2023

Processo Administrativo nº 0813/2023

Dispensa de Licitação: Artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM  
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA DO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DE OUTRO LADO A  
EMPRESA JJF CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Cariacica, com sede à Rodovia BR 262, km 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica/ES, e anexo na Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villaggio Campo Grande Comercial, Rio Branco, Cariacica/ES, CEP: 29147-600, inscrita no CNPJ sob o nº 27.469.873/0001-02, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**, brasileiro, casado, bairro Nova Brasília, Cariacica – ES, inscrita no CNPJ sob o número 41.367.016/0001-14, neste ato representada por seu responsável legal a Sra. **FERNANDO SILVA CEZAR**, inscrito no CPF nº 126.401.007-93, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO NO COMBATE DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO COMPLETA**, em conformidade com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, oriundo do Processo Administrativo n.º 813/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO NO COMBATE DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO COMPLETA (ANEXO I).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 15.812,00 (Quinze mil, oitocentos e doze reais).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO/PRORROGAÇÃO**

**3.1 O presente contrato terá sua vigência desde a data da assinatura, com termo final em 12 (doze) meses.**

**3.2. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.**



#### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a adjudicatária na assinatura do instrumento Contratual, prestará a garantia de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, que a Administração poderá utilizar por ocasião de qualquer descumprimento contratual por parte da contratada que implique penalidade ou multa.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto ora licitado, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA

Fonte de Recurso: RECURSOS PRÓPRIOS

#### CLÁUSULA SEXTA – DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. É vedada a cessão do objeto deste contrato.

6.2. O objeto do contrato somente poderá ser parcialmente subcontratado mediante expressa autorização da fiscalização do Contrato.

6.2.1. Quando autorizada a subcontratação, obrigar-se-á a contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

6.2.2. Caso seja autorizada a subcontratação pela Administração Municipal a subcontratada deverá possuir a regularidade fiscal exigida na licitação que antecedeu à presente contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES/PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A empresa deverá iniciar a execução do objeto no prazo de 05 (dias) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Solicitação de Entrega, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste devidamente pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas relativas à realização dos serviços, no local indicado;

7.3. Os materiais utilizados para realização dos serviços deverão ser de boa qualidade, em irrestrita observância as especificações prescritas no edital;

7.4. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rodovia BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP: 29104-052, Bairro Campo Grande - Cariacica/ES, em dias úteis, no horário de 08:00 horas às 17 horas, acompanhada da respectiva nota fiscal na qual deverá constar obrigatoriamente a especificação detalhada dos serviços conforme especificado na proposta comercial;

7.5. A CONTRATADA, deve manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a entrega dos produtos;

7.6. A CONTRATADA, deve responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a entrega;

7.7. A CONTRATADA, deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação, bem como arcar com todas as despesas, diretas ou



indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o município;

**7.9.** A CONTRATADA, deve apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;

**7.10.** A CONTRATANTE deve designar, formalmente, um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização ou instrumento equivalente;

**7.11.** A CONTRATANTE deve notificar por escrito à fornecedora de quaisquer irregularidades encontrada na entrega dos produtos;

**7.12.** A CONTRATANTE deve rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**7.13.** A CONTRATANTE deve receber e fiscalizar os produtos por ocasião de entrega, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO**

**8.1** – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis pelos serviços efetivamente fornecidos e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização da Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria.

**8.2.** Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviços (AF/OS).

**8.3.** Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

**“CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACIA - Rod. BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP: 29104-052, Campo Grande, no Município de Cariacica/ES, CNPJ Nº. 27.469.873/0001-02 -I.E.: ISENTO”**

**8.4.** Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

**8.5.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

**8.5.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

**8.5.2.** Erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço;

**8.5.3.** Não entrega do objeto nas condições estabelecidas nesta Ordem de Serviços;

**8.5.4.** Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;

**8.6.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal, em originais ou devidamente autenticados:

**8.6.1.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida.

**8.6.2.** Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida.

**8.6.3.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida.

**8.7.** Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a Nota Fiscal traga consignadas o nº do Processo que originou a contratação e dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta.



8.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem o ateste da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Será permitida o reajuste do contrato, visando a sua adequação aos novos preços de mercado desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

9.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar, mensalmente, a realização dos serviços contratados.

10.2. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços/ordem de compra ou qualquer inadimplência contratual, a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

#### I – Advertência;

#### II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Compra, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

#### III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

Karlo Aurelio Vieira do Couto

Presidente

Câmara Municipal de Cariacica



**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2.** Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

**11.3.** A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Cariacica.

**11.4.** As multas previstas no inciso II da cláusula décima no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**11.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula décima no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula décima facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

**11.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**11.8.** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

**11.9.** As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula nona no item 9.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

**11.10.** A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula décima do item 9.1 é da competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**11.11.** A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Cariacica.

**11.12.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.13.** O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Cariacica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1** – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2** – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

**12.2.1** – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

  
  
Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

13.2 – As comunicações feitas por e-mail deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá ao Contratante a publicação do extrato deste termo contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Cariacica/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cariacica/ES, 01 de dezembro de 2023.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO  
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica  
CONTRATANTE

FERNANDO SILVA CÉZAR  
JJF CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.  
CONTRATADA



**ANEXO I (DO CONTRATO)**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO NO COMBATE DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO COMPLETA**, a fim de atender as demandas e necessidades da Câmara Municipal de Cariacica, conforme descrito abaixo.

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO ODE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO NO COMPATE DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDO OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO COMPLETA – ANUAL SENDO 4 VEZES ( 1 A CADA TRIMESTRE)	SERV.	04	R\$ 3.953,00	R\$ 15.812,00

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 15.812,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS)**

**1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão prestados, de forma contínua (sob demanda), de controle integrado no combate de pragas e vetores, compreendendo os serviços de dedetização completa, contemplado:

Desinsetização (insetos rasteiros e voadores – baratas, formigas, entre outros)

Descupinização, desratização, através da prestação de serviços qualificados/especializados, com fornecimento total de mão de obra, equipamentos, ferramentas e matéria prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas dependências internas dos gabinetes parlamentares e do prédio administrativo da Câmara e Municipal de Cariacica.

Os serviços deverão ser executados em horários previamente agendados pela câmara Municipal de Cariacica, sendo observados os seguintes critérios:

Às vésperas dos finais de semana e/ou feriados e no Final do expediente, com antecedência mínima de 72 horas.

  
Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica